

Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

L E I nº 061/86

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos Agentes credenciados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE".

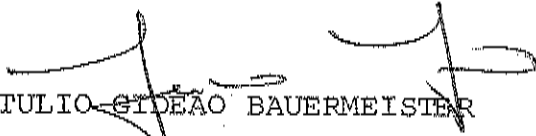
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza, os Agentes credenciados como recenseadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que operarem no Município de Nova Andradina, durante o exercício de 1986.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS., 11 de Março de 1986.


GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada em lugar de costume na data supra.


JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM